TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023
Processo Administrativo nº 130/2023
Protocolo administrativo nº 892/2023

“AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PLANTIO DE VERÃO “.

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, Exmª. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", tipo menor preço por ítem, para Aquisição de insumos agrícolas plantio de verão 2023/2024.

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos até o dia 02 de agosto de 2023, às 14:00 horas, na pelo representante do Setor de Licitações e Contratos e a Sessão será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, CEP 95.230.000, Muitos Capões/RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Aquisição de insumos agrícolas plantio de verão 2023/2024, conforme relação detalhada infra:

1.2. Deverá ser entregue/enviado a Secretaria de Agricultura com antecedência de 5 dias da entrega da semente (termo de conformidade) em documento idôneo, LAUDO TÉCNICO (ANÁLISE DA SEMENTE) que comprove os testes acima solicitados.

1.3. A ausência do disposto da comprovação caso a empresa não cumpra com o disposto anteriormente, não será aceito/recebido o produto, podendo a empresa ser penalizada conforme os ditames da lei de licitações, sem gerar qualquer tipo de indenização a mesma.

1.4. Após o recebimento do produto será coletada amostra para reavaliação da análise.

1.5. A entrega se dará até 5 dias após a homologação do certame, na sede do Município de Muitos Capões, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em qualquer horário e data (podendo mesmo ser fora do horário comercial), conforme solicitação efetuado pelo Secretário, sendo que o frete é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

1.6. A empresa vencedora do certame é responsável pela entrega e descarregamento. (quando da entrega do objeto licitado, deverá trazer pessoal para efetuar o referido descarregamento).

ITEM	QTDE.	UNID.	HISTÓRICO
1	220	SC	MILHO COM 60.000 MIL SEMENTES PRÉ-DEFINIDOS OS HÍBRIDOS (FS 512 PWU); (FS 587 VIP); (B 2433 PWU); (DKB 117 TRE); (AS 1850 VTPro4); (P 6535 PWU). - Híbridos de ciclo precoce; - As sementes devem ser com resistência as doenças fúgicas e resistente as lagartas conforme a tecnologia; e - As sementes deverão ser tratadas com tratamento industrial de fábrica. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.
2	660	KG	Glifosato WG com no mínimo 720 gramas/Kg de princípio ativo.
3	100	LT	Graminicida a base de Clethodim com no mínimo 240g/l e haloxifope 123,6 g/l. (na mesma formulação)
4	30	LT	Inseticida de contato, e ingestão do grupo químico lambda cialotrina com 250 gramas/litro.
5	1.300	LT	Herbicida com princípio ativo atrazina e no mínimo 400 gramas/litro de princípio ativo.
6	100	LT	Imidacloprido 100 gramas/litro e Beta ciflutrina 12,5 gramas/litro.
7	100	Gr	Metsulfurom metílico 600g/kg
8	200	LT	Óleo mineral com concentração mínima 750g/litro mínimo
9	14.000	KG	Semente de milheto, fiscalizada com no mínimo 70% de geminação, com ciclo vegetativo, emergência ao florescimento de 50 a 60 dias e ciclo total de 90 a 100 dias. SEMENTES CERTIFICADAS COM ANÁLISE COMPROBATÓRIA DE GERMINAÇÃO, VIGOR E SANIDADE. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.

Obs.: **Comprovação de registro e credenciamento no RENASEM, (milho e/ou milheto) como pessoa física ou jurídica que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio de sementes e mudas, conforme art. 8° da Lei 10.711/2003.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, a saber:

2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e em caso, de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 - Certidão Negativa Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

2.4 - Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e INSS;

2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011).

2.6 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021).

2.6.1- No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, porém, deverão ter, no mínimo 3 (três) meses de efetiva atividade(comprovada).

2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato.

2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.10 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto mencionado no item 2.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 dias anterior a data de abertura da licitação;

2.12 - Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e uma Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

2.13 - A licitante que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

2.14 - A documentação solicitada nos itens 2.1 ao 2.6, deverão ser apresentados para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações (três dias);

2.14.1: Os certificados expedidos ficam à disposição das empresas no setor de licitações, para retirada.
2.14.2: Os certificados serão expedidos até 48 horas após o recebimento da documentação completa solicitada.

2.15 - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado no envelope correspondente a documentação (envelope nº 01), juntamente com os documentos solicitados nos itens 2.3 a 2.6 e 2.11 a 2.13 e os anexos IV e V deste edital, observando o estipulado do item 2.19.

2.16 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, também deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

2.16.1 - As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

2.17 - Os documentos solicitados para a confecção do CRC, poderão ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor presidente da CPL. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

2.18 - O CRC, não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencida.

2.19 - Todos os documentos apresentados deverão serem correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

2.20 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.20.1 - Comprovação de registro e credenciamento no RENASEM, (milho e/ou milheto) como pessoa física ou jurídica que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio de sementes e mudas, conforme art. 8° da Lei 10.711/2003.

2.20.2 - O participante do certame que não comprovar o exigido no item 4.6.1 será considerado inabilitado.

2.20.3 - a DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA NO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

> *NOTA IMPORTANTE:*
> *1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

3 - LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ser realizada de acordo com a orientação do secretário da agricultura.

3.1 O acompanhamento será realizado diretamente pela Secretaria Municipal da Agricultura por meio do secretário municipal da pasta e pelo engenheiro do município.

3.2 O frete ficará por conta da empresa licitante vencedora bem como alojamento, transporte, diárias e alimentação da equipe.

3.3 A responsabilidade pelo descarregamento dos produtos licitados é da (s) empresa(s) vencedora(s), sendo que quando da descarga deverá trazer pessoal para efetuar o descarregamento.

3.4 A entrega de qualquer produto, deverá ser feita dentro do horário de funcionamento da repartição pública (Prefeitura), ou seja, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, ou deverá combinar previamente com o secretário municipal da agricultura.

4 - PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

A entrega deverá ocorrer num prazo máximo de até 10 dias após a homologação e/ou assinatura do contrato, sendo que o pagamento será efetuado até 20 dias após a entrega.

O cálculo para efetivação do pagamento será de acordo com a coleta da amostra da reavaliação da análise levando em conta a média da fertilidade das duas análises da reavaliação considerando que a fertilidade/germinação deverá atingir 80%.

4.1 Para fins **de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação, solicitada no item **2.9**, e mais o constante no item 2.11, se for empresa de pequeno porte ou microempresa, contendo, na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(ao) (a) proposta(s) de preços, que deverá(ao) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is). Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
E-MAIL
FONE

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.
5.4 - O preço proposto será fixo, não admitindo-se reajustes sob qualquer título.
5.5 - Todos os produtos ofertados deverão conter **MARCA na proposta de preço.**

5.6 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
5.7-Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.
5.8- A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87,III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.
5.9 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Portanto, as propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.
5.10-A(s) empresa(s) participantes do processo licitatório, ao efetuarem a(s) sua(s) proposta(s), deverão obedecer rigorosamente ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto a ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

6 - DO JULGAMENTO: Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO: A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuado pela Sra. Prefeita Municipal, à(s) proponente(s) que apresentar(em) a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por item licitado.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- O Município de Muitos Capões/RS, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

9.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7 -Para efeito do disposto no item 9.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela

considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, para que no prazo de 48 horas apresente nova proposta, querendo, conforme estabelece a LC 123/06, sendo entendido a não apresentação de nova proposta, como renúncia ao privilégio concedido.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 9.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

9.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

9.10- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

9.11- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

9.12- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

9.13- Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Muitos Capões/RS, sempre via protocolo;

9.14- A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município de Muitos Capões/RS;

9.15- A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades previstas neste edital;

9.16- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município de Muitos Capões/RS, quando da execução dos serviços;

9.17- O vencedor do certame/contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.18- Não serão aceitos na entrega, produto(s) de marcas(s) diferente(s) daquela(s) constante na proposta vencedora.

10- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

10.1- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, a Associação aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.2.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b)- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

10.2.2-SUSPENSÃO

a)- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM o Município de Muitos Capões/RS .

b)- A suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Muitos Capões/RS , poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que

prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

c)- A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

d)- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e) - **Por 1 (um) ano**:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

f)- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

10.2.3 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.2.4 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.2.5 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

10.2.6 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM o Município de Muitos Capões/RS.

a)- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Muitos Capões/RS, será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

b)- A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Município de Muitos Capões/RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

c)- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Muitos Capões/RS, poderá ser proposta pela mesma, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

d)-As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio
2.178-Plantio Safra de Verão.
Natureza da despesa: 3.3.90.32. Material, bem o serviço para distribuição gratuita.
FR 0500 detalhes da fonte, não se aplica.
Ficha 271.

12 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

12.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

12.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e de que os produtos ofertados atendem a todos os requisitos do edital;

12.3. Anexo III - Declaração do art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;

12.4. Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

12.5. Anexo V - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.6. Anexo VI - Minuta de Contrato Administrativo;

12.7. Anexo VII - Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

13-DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto a Administração Municipal de Muitos Capões/RS, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, no horário de expediente, ou pelo telefone (54)3232-5707. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de licitações, por escrito, no mínimo até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

Muitos Capões, 14 de julho de 2023.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços nº 09/2023
Menor Preço Por Item
Proponente
Nome / Razão Social da Proponente
Endereço
CNPJ/MF DDD/Telefone/Fax
e-mail (se houver):
Representante legal RG CIC/MF
Cargo / Função:
BANCO (Nome e nº): _____
AGÊNCIA Nº: _____
CONTA Nº: _____

ITEM	QTDE.	UNID.	HISTÓRICO	VALOR UNITÁRIO
1	220	SC	MILHO COM 60.000 MIL SEMENTES PRÉ-DEFINIDOS OS HÍBRIDOS (FS 512 PWU); (FS 587 VIP); (B 2433 PWU); (DKB 117 TRE); (AS 1850 VTPro4); (P 6535 PWU). - Híbridos de ciclo precoce; - As sementes devem ser com resistência as doenças fúgicas e resistente as lagartas conforme a tecnologia; e - As sementes deverão ser tratadas com tratamento industrial de fábrica. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	
2	660	KG	Glifosato WG com no mínimo 720 gramas/Kg de princípio ativo.	
3	100	LT	Graminicida a base de Clethodim com no mínimo 240g/l e haloxifope 123,6 g/l. (na mesma formulação)	
4	30	LT	Inseticida de contato, e ingestão do grupo químico lambda cialotrina com 250 gramas/litro.	
5	1.300	LT	Herbicida com princípio ativo atrazina e no mínimo 400 gramas/litro de princípio ativo.	
6	100	LT	Imidacloprido 100 gramas/litro e Beta ciflutrina 12,5 gramas/litro.	
7	100	Gr	Metsulfurom metílico 600g/kg	

8	200	LT	Óleo mineral com concentração mínima 750g/litro mínimo	
9	14.000	KG	Semente de milheto, fiscalizada com no mínimo 70% de geminação, com ciclo vegetativo, emergência ao florescimento de 50 a 60 dias e ciclo total de 90 a 100 dias. SEMENTES CERTIFICADAS COM ANÁLISE COMPROBATÓRIA DE GERMINAÇÃO, VIGOR E SANIDADE. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	

1. Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):_____dias.

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que aceitamos as condições expressas no edital.
Local e data:
Carimbos e assinaturas

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.
Tomada de Preços nº 09/2023
Menor Preço por Item
Prezados Senhores,
Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei 8666/93, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que os bens de consumo que cotamos atende a todos os requisitos do edital.
Local e data:

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.:
Cargo/função:

ANEXO III
DECLARAÇÃO - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;
Tomada de Preços nº 09/2023
Menor Preço por Item

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, titular da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

ANEXO IV
Tomada de Preços nº 09/2023
Menor Preço por Item
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preços N.º 09/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Eu,

_____,

(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

Eu_____CRC n°___ _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação do Tomada de Preços n.º 09/2023, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____,____, ____ de _____ de 2023.

_____

(empresa proponente)

_____

C.N.P.J.

_____ _____

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VI – Minuta Contrato Administativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/2023

Tomada de Preços Nº ...../2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

Que Fazem

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº .....,com sede na Av/Rua .....,nº....., em Cidade/UF, CEP....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO contrata a aquisição do seguinte produto:
Item.... descrição.....preço.....

Do Preço

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total atribuído ao presente contrato será de R$

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços Nº 09/2023 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá a vigência até 31/12/2023.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (Contratante), mediante nomeação de servidor municipal especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
I. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
II. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
III. vistoriar o produto;
IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
I. atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Presencial;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, durante a vigência do contrato, devendo estarem disponíveis em estoque para retirada da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do atesto do gestor do Contrato (recebimento definitivo do bem ou mercadoria), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do produto.

Para fins **de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**, e considerando a Tese fixada no Tema n. 1130 da Repercussão Geral, e para as contratações pertinente neste certame, deve ser considerado o disposto no Decreto Municipal n. 1.549/2023.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente Contrato o valor de R$
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros

gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio
2.178-Plantio Safra de Verão.
Natureza da despesa: 3.3.90.32. Material, bem o serviço para distribuição gratuita.
FR 0500 detalhes da fonte, não se aplica.
Ficha 271.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II - multas:
a) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que se- rá concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado

de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou desconta- da/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao Contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil deriva- da de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e funda- mentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste Instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vacaria-RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Muitos Capões,..... de ..... de 2023.

_____ _____

Contratado Contratante

Fiscal do contrato: Procuradoria

_____ _____

Secretário da ..... Nome OAB/RS

TESTEMUNHAS:.

Nome:_____ Nome:_____

CPF : CPF :

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE.	UNID.	HISTÓRICO	VALOR UNIT. REFERENCIA
1	220	SC	MILHO COM 60.000 MIL SEMENTES PRÉ-DEFINIDOS OS HÍBRIDOS (FS 512 PWU); (FS 587 VIP); (B 2433 PWU); (DKB 117 TRE); (AS 1850 VTPro4); (P 6535 PWU). - Híbridos de ciclo precoce; - As sementes devem ser com resistência as doenças fúgicas e resistente as lagartas conforme a tecnologia; e - As sementes deverão ser tratadas com tratamento industrial de fábrica. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	868,75
2	660	KG	Glifosato WG com no mínimo 720 gramas/Kg de princípio ativo.	51,69
3	100	LT	Graminicida a base de Clethodim com no mínimo 240g/l e haloxifope 123,6 g/l. (na mesma formulação)	55,33
4	30	LT	Inseticida de contato, e ingestão do grupo químico lambda cialotrina com 250 gramas/litro.	111,70
5	1.300	LT	Herbicida com princípio ativo atrazina e no mínimo 400 gramas/litro de princípio ativo.	24,37
6	100	LT	Imidacloprido 100 gramas/litro e Beta ciflutrina 12,5 gramas/litro.	47,21
7	100	Gr	Metsulfurom metílico 600g/kg	6,26
8	200	LT	Óleo mineral com concentração mínima 750g/litro mínimo	21,67
9	14.000	KG	Semente de milheto, fiscalizada com no mínimo 70% de geminação, com ciclo vegetativo, emergência ao florescimento de 50 a 60 dias e ciclo total de 90 a 100 dias. SEMENTES CERTIFICADAS COM ANÁLISE COMPROBATÓRIA DE GERMINAÇÃO, VIGOR E SANIDADE. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	3,60

Muitos Capões
UM NOVO TEMPO
ADM 2021/2024

Edital de Retificação 49.2023

Pelo presente termo de Retificação do edital referente Tomada de Preços Nº 09/2023 com objeto:

"AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PLANTIO DE VERÃO ".

Vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

- Onde lê-se:

ITEM	QTDE.	UNID.	HISTÓRICO	VALOR UNIT. REFERENCIA
1	220	SC	MILHO COM 60.000 MIL SEMENTES PRÉ-DEFINIDOS OS HÍBRIDOS (FS 512 PWU); (FS 587 VIP); (B 2433 PWU); (DKB 117 TRE); (AS 1850 VTPro4); (P 6535 PWU). - Híbridos de ciclo precoce; - As sementes devem ser com resistência as doenças fúgicas e resistente as lagartas conforme a tecnologia; e - As sementes deverão ser tratadas com tratamento industrial de fábrica. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	R$868,75

- Leia-se:

ITEM	QTDE.	UNID.	HISTÓRICO	VALOR UNIT. REFERENCIA
1	220	SC	MILHO COM 60.000 MIL SEMENTES PRÉ-DEFINIDOS OS HÍBRIDOS (FS 512 PWU); (FS 587 VIP); (B 2433 PWU); **(DKB 177 TRE)**; (AS 1850 VTPro4); **(P 3565 PWU).** - Híbridos de ciclo precoce; - As sementes devem ser com resistência as doenças fúgicas e resistente as lagartas conforme a tecnologia; e - As sementes deverão ser tratadas com tratamento industrial de fábrica. Obs.: Apresentar o prospecto da semente (DENTRO ENVELOPE DE DOCUMENTOS) para confirmação das características acima, e que o lote tenha somente uma peneira.	R$868,75

Muitos Capões
UM NOVO TEMPO
ADM 2021/2024

Demais condições permanecem inalteradas como datas e prazos.

Muitos Capões 18 de julho de 2023.

Rita de Cassia Campos Pereira
Prefeita Municipal